



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 460

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 111/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **Agda Aparecida Fidencio** do cargo que vinha exercendo de **Técnico em enfermagem**, a partir do dia 02 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2020 COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de mobiliários, equipamentos médicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e utensílios para utilização na UBS da Vila Almeida, USF Conjunto Moradia Pinheirais, Vigilância em Saúde e nas Farmácias conforme solicitação da Secretaria de Saúde. A realização do pregão presencial será no dia: 21/10/2020 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 332.192,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e noventa e dois reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 02 de outubro de 2020.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020
COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de equipamentos de proteção individual e materiais de higiene e limpeza conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social a serem utilizados em um provável retorno as aulas. A realização do pregão presencial será no dia: 23/10/2020 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 153.588,50 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 07 de outubro de 2020.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



DECRETO Nº 157 de 07 de outubro de 2020.

EMENTA: Autoriza a retomada de atividades anteriormente vedadas em virtude da pandemia do COVID-19 e traz outras providencias.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

CONSIDERANDO a última reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Epidemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a volta das atividades abaixo elencadas, as quais deverão cumprir com os protocolos de prevenção ao COVID-19:

- I. A participação de crianças e idosos nos cultos religiosos;
- II. O funcionamento de clubes, bem como o acesso á piscinas;
- III. A realização de reuniões familiares;
- IV. As reuniões privadas contendo até no máximo 20 (vinte) pessoas;

Art. 2º. Em virtude do período eleitoral, fica permitida a distribuição de santinhos.

Parágrafo único: A entrega devera ser feita de forma individual, sendo proibido a aglomerações de pessoas no momento de sua distribuição.

Art. 3º. Fica proibida a realização de comícios eleitorais, visando assim evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado toda disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de outubro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 035/2020

O Senhor EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 1º da Resolução 03/2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Estabelece regime de revezamento de servidores da Câmara Municipal para a realização de expediente constante na Resolução nº1/2020, a partir do dia 3 agosto de 2020, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 460 – Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Pág. 04

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Auxiliar do Legislativo Eluane de Lima Corrales	Serviços Gerais do Legislativo Ângela Perdoncin de Souza	Diretora do Poder Legislativo Tábatha Karine Ribeiro Lopes	Procurador Jurídico Cezar Manzano	Diretora do Poder Legislativo Tábatha Karine Ribeiro Lopes
Procurador Jurídico Cezar Manzano	Contador do Legislativo Luiz Marcelo de Souza	Auxiliar do Legislativo Eluane de Lima Corrales	Serviços Gerais do Legislativo Ângela Perdoncin de Souza	Contador do Legislativo Luiz Marcelo de Souza

Art. 2º: Este ato revoga a Portaria nº 031/2020.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 07 de outubro de 2020.

EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Assinatura Digital